
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

DA

LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

17 DE ABRIL DE 2023

1. INTRODUÇÃO

LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA., é uma sociedade empresária limitada com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 42-A, CEP 04.538-133, Itaim Bibi, Rua Joaquim Floriano, nº 1120, conjunto 122, CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 27.927.837/0001-37 (“Gestora”), credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”)

A Gestora é integrante do grupo Lightrock (“Grupo Lightrock”), um grupo global de gestão de ativos e valores mobiliários, que atua como gestor de fundos de investimento especializados e outros veículos de investimento, que investem em uma vasta gama de setores, localidades geográficas, classes de ativos e estratégias de investimento.

Em vista da natureza das atividades de gestão que desenvolve, a Gestora está sujeita a extensa legislação, regulamentação e autorregulação no mercado brasileiro. A fim de atender integralmente às exigências da legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como adaptar as suas atividades às melhores práticas de mercado, a Gestora adota as seguintes políticas internas: (i) código de ética e conduta; (ii) política de negociação de valores mobiliários; (iii) política de gestão de riscos e gerenciamento de liquidez; (iv) plano de negócios; (v) política de segurança da informação; (vi) política de divisão e rateio de ordens; (vii) política de *compliance* e controles internos; e (viii) política de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”); (ix) política de contratação de terceiros; e (x) política de gestão de crédito privado (conjuntamente, as “Políticas Internas”).

Todos os sócios, diretores, colaboradores, administradores e empregados da Gestora diretamente envolvidos com as atividades de administração de carteira de valores mobiliários, pessoa física ou jurídica, incluindo a própria Gestora (“Colaboradores”), vinculados à Gestora na data de elaboração das Políticas Internas e/ou que venham a integrar o corpo de profissionais da Gestora futuramente deverão receber uma via (em versões impressa e digitalizada) das Políticas Internas.

Ao receberem uma via da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários, os Colaboradores deverão firmar termo de adesão, conforme o modelo constante no Anexo I da Política de *Compliance* e Controles Internos da Gestora (“Termo de Adesão”).

As disposições da Política de Contratação de Terceiros deverão ser interpretadas de forma integrada pelos Colaboradores, os quais deverão levar em consideração o conjunto de políticas

internas da Gestora, bem como a legislação, regulamentação, autorregulação e melhores práticas de mercado aplicáveis.

Os Colaboradores também poderão consultar a presente Política de Contratação de Terceiros no endereço eletrônico da Gestora: www.lightrock.com.

2. OBJETIVO

A Política de Contratação de Terceiros tem como objetivo regular as práticas de relacionamento com terceiros com os quais a Lightrock mantenha relação na condição de contratante, incluindo, mas não se limitando a advogados, consultores, auditores e contadores.

3. DIRETRIZES

- (a) É política da Lightrock fazer negócios exclusivamente com parceiros íntegros, de reputação ilibada, cabendo ao contratado a comprovação de sua idoneidade, sem prejuízo da possibilidade da Lightrock realizar *due diligence* quando a atividade a ser exercida pelo parceiro não possuir questionário Anbima de Due Diligence ;
- (b) Toda contratação deverá ser feita baseada em **pelo menos duas cotações** de profissionais de qualidade equivalente. A escolha deverá priorizar o preço e, caso o profissional não escolha a opção mais econômica, deverá formalizar o motivo/justificativa para a escolha da opção mais cara e obter aprovação do Marcos e/ou Gustavo para seguir com a escolha;
- (c) Em caso de contratação de serviços a serem pagos por Fundos, o profissional deverá informar à Paula Dainese os dados do prestador de serviço (nome e CNPJ) para que o Administrador do Fundo possa realizar o processo de KYC visando sempre o melhor interesse dos cotistas. A assinatura da proposta neste caso só se dará após a aprovação do Administrador do Fundo. Eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelos respectivos prestadores de serviço serão informados aos cotistas de acordo o procedimento previsto nos regulamentos.
- (d) O trabalho só poderá ser iniciado uma vez que a proposta esteja devidamente assinada pelos representantes da Gestora (Marcos e Gustavo em conjunto);
- (e) O profissional responsável pela negociação/contratação deverá fornecer ao prestador de serviço o escopo dos trabalhos a serem realizados e garantir que a proposta esteja aderente ao que foi negociado;
- (f) A proposta deverá, idealmente, apresentar: (i) o custo por hora ou por serviço do profissional, (ii) um cap de despesas previamente aprovado e (iii) a forma de mensuração dos trabalhos

realizados e custos incorridos, sendo que neste caso o profissional deverá garantir que o contratado forneça updates periódicos do total de despesas incorridas até o momento;

- (g) O profissional responsável pela contratação deverá realizar o acompanhamento periódico dos relatórios de custos incorridos (item (iii) acima) de forma que o custo total dos serviços não exceda o cap previamente aprovado;
- (h) Caso o total incorrido exceda o cap previamente aprovado, o profissional deverá entrar em contato com o prestador de serviço para renegociar o valor excedente. Caso a negociação não tenha sucesso, o pagamento só será realizado mediante aprovação formal do Marcos e/ou Gustavo;
- (i) Uma vez finalizados os trabalhos, o profissional deverá coordenar com o terceiro a emissão da invoice em nome da entidade pagante. Para tal, poderá solicitar o auxílio da Paula Dainese (faturamento para Fundos) ou Daniel Alvardia (faturamento para Gestora);
- (j) O pagamento dos serviços pelo Administrador dos Fundos só ocorrerá mediante: (i) recebimento da invoice, (ii) recebimento da proposta assinada, (iii) aprovação por e-mail do profissional;

4. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Após a contratação do profissional, a Gestora realizará o devido monitoramento sob responsabilidade da Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

O processo de monitoramento terá como base identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora. Em linhas gerais, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, avaliará o desempenho do profissional contratado *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotarão controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para terceiros contratados.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP notificará imediatamente o profissional contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o profissional contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista e/ou com a descontinuidade do serviço, nos termos da contratação e do melhor entendimento da Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

5. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos terceiros contratados:

I. Os terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

(a) “Alto Risco”: são considerados de alto risco os terceiros atuando nas seguintes atividades relacionadas aos Fundos: (i) Administrador, (ii) Custodiante/controlador, (iii) Escriturador, (iv) Auditores independentes, (v) Avaliadores independentes, assim como prestadores de serviço de outras áreas que apresentem: (i) reputação maculada, com acusados ou investigados em processo por parte da CVM ou ANBIMA considerado grave nos últimos 5 anos (ii) exposição política relevante.

(b) “Médio Risco”: prestadores de serviço que apresentem: (i) reputação maculada, com acusados ou investigados em processo por parte da CVM ou ANBIMA não considerado grave nos últimos 5 anos (ii) exposição política não relevante.

(c) “Baixo Risco”: prestadores de serviço que apresentem: (i) reputação ilibada e (ii) ausência de exposição política.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

Com a periodicidade **anual**, a Gestora deverá rever o desempenho de cada terceiro avaliando, entre outros aspectos, independente dos seguimentos de graus de risco:

- (a) a qualidade das execuções fornecidas;
- (b) o custo das execuções;
- (c) potenciais conflitos de interesse; e
- (d) andamento de eventuais processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.